



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.399
De 26 de setembro de 2019.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 315/2017, de autoria do **Vereador Paulo Modas** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias do Município de Ribeirão Preto deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art. 3º O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º As Agências terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir de sua vigência.

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente Lei incidirá as seguintes penalidades:

- I – notificação de advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – multa diária de 100 (cem) Ufesp, caso a irregularidade persista;
- III – multa em dobro a cada reincidência não regularizada;
- IV – suspensão do Alvará de Funcionamento até a regularização da pendência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

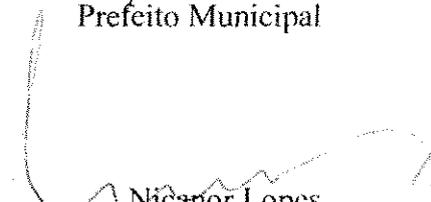
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

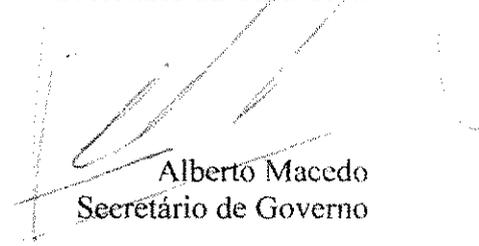
Art. 6º VETADO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo

Autógrafo nº 176/2019
Projeto de Lei nº 315/2017
Processo nº 2019.033522.6
ECZM

Lei nº 14.399/2019